

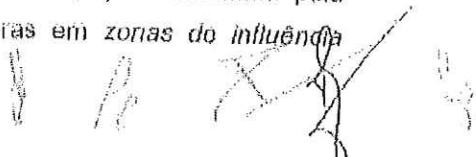
Processo N° 01/04.395/09
Inteiro 11111111
Fls 11111111

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO Nº
513/94, CELEBRADO EM 09/12/1994
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, COMO PODER
CONCEDENTE, A LINHA AMARELA
S/A LAMSA, COMO
CONCESSIONÁRIA.**

Aos 15 dias do mês de novembro de 2010, na Rua Afonso Cavalcanti 455, 13º andar, Cidade Nova, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Eduardo da Costa Paes, e de outro, a **LINHA AMARELA S/A LAMSA**, sociedade anônima com sede na Av. Carlos Lacerda s/nº- Praça do Pedágio, Água Santa, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Ronaldó Luiz Vancellote Almeida, engenheiro, com matrícula nº 39.826-0 junto ao CREA, inscrito no CPF sob nº 382.002.287-20 e Sr. Damião Carlos Moreno, contador, portador do RG nº 1041610, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 066.638.505-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas no curso do processo administrativo nº 01/04.395/09, que apurou os diversos problemas de fluxo de veículos nos arredores da Linha Amarela, especialmente no seu trecho de ligação com a Linha Vermelha, bem como nos acessos à Barra da Tijuca e a Bonsucesso, oriundos de falhas superventosas e imprevisíveis por ocasião da licitação e que afetam direta e indiretamente os usuários da Linha Amarela;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o MUNICÍPIO, voltados para o desenvolvimento de projetos com o objetivo de eliminação das retencões na Linha Amarela e adjacências, no curso do processo administrativo nº 01/04.395/09, que concluíram pela necessidade de realização de determinadas obras em zonas de influência



Processo N° 000000000000000000
Inteiro 111111111111111111
Fls. 111 Habilida 1

voltadas à melhoria na fluidez de veículos na Linha Amarela e seus entornos, bem como à segurança viária nessas áreas;

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2009, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram um Protocolo de Intenções no âmbito do Contrato de Concessão ("Protocolo de Intenções"), com o objetivo de (i) formalizar a intenção das partes de promover estudos com o objetivo de identificar as causas e possíveis soluções para os diversos problemas de fluidez de tráfego na Linha Amarela; (ii) traçar as linhas básicas a serem seguidas no desenvolvimento dos Estudos; (iii) disciplinar as consequências advindas da imposição à CONCESSIONÁRIA desses Estudos e de futuras e eventuais intervenções que vierem a ser identificadas como solução para os problemas de fluidez de tráfego na Linha Amarela e (iv) disciplinar a implantação em caráter de urgência de painéis divisorios na Linha Amarela e Linha Vermelha e a recuperação imediata da pavimentação da Linha Vermelha nos trechos contíguos à Linha Amarela, ordenadas pelo MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o Poder Concedente, para um melhor atendimento ao interesse público e aos usuários da Linha Amarela, possui a prerrogativa legal de impor à CONCESSIONÁRIA obrigações não previstas no Edital CO-07/94 ou no Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 613/94, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis por ocasião da licitação;

CONSIDERANDO os custos das obras aprovados pelo Poder Concedente e das intervenções previstas no Protocolo de Intenções que serão e já estão sendo suportados pela CONCESSIONÁRIA e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 613/94, nos termos do artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.987/95 e do artigo 10, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 37/1998;

RESOLVEM, com base no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e artigos 6º; 7º, I, 9º, §4º, da Lei 8.987/95, celebrar o presente 11º Termo Aditivo, conforme os seguintes termos:

Processo N° 01/004.395/09
Anexo 11.11.1009
Fls. 111 Rubrica

CLÁUSULA 1^a (Objeto) - O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar (i) a alteração unilateral do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, com a imposição à CONCESSIONÁRIA de novas obrigações representadas pelo conjunto de obras que devem ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA voltadas à melhoria no fluxo de veículos na Linha Amarela e seus entornos, bem como (ii) a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2^a (Especificação, Cronograma e Custo das obras) - No curso do processo administrativo nº 01/004.395/09, as especificações, os cronogramas e os custos de cada uma das obras definidas pelo MUNICÍPIO e impostas à CONCESSIONÁRIA foram delimitados, conforme Memoriais Descritivos que passam a fazer parte integrante do presente Aditivo (Anexo I). As intervenções ordenadas pelo MUNICÍPIO em caráter de urgência e que já estão em andamento foram objeto do Protocolo de Intenções, onde também foram delimitados os respectivos cronogramas e custos. O investimento total a ser feito pela CONCESSIONÁRIA na consecução das referidas obras, incluindo aquelas previstas no Protocolo de Intenções, de acordo com os orçamentos já aprovados pelo Poder Concedente, base março de 2010 é de R\$ R\$ 251.697.906,16 (Duzentos e cinqüenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único (Desapropriações e Remanejamentos) - As partes desde já estabelecem que as desapropriações de imóveis e os remanejamentos de interferências (redes de Água, esgoto, gás, energia, etc.) eventualmente necessários para a efetivação das obras previstas neste Aditivo e os seus respectivos custos serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3^a (Fiscalização) - As obras serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras para que possa ser verificado se atendem às especificações e ao cronograma já aprovados pelo MUNICÍPIO nos autos do processo administrativo nº 01/004.395/09 e nos termos do Protocolo de Intenções.



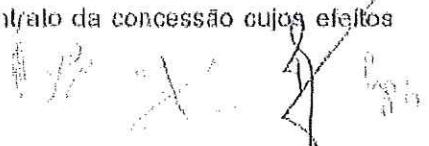
Processo N° 01/004.396/09
Infelizmente
Fls. 111 - Fláudia

CLÁUSULA 4ª (Equilíbrio Econômico Financeiro) – As partes, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, estipulam as seguintes determinações no que se refere ao prazo contratual da concessão, ao valor da tarifa básica de pedágio e às taxas internas de retorno do projeto, estipulações essas resultantes de cálculos econômicos e financeiros constantes do processo administrativo nº 01/004.396/09:

Parágrafo Primeiro (Prazo Contratual) – De forma a possibilitar a recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro, com a recuperação em parte dos novos investimentos impostos pelo MUNICÍPIO, fica estipulada a prorrogação do prazo da Concessão por mais 15 (quinze) anos, passando o Contrato a vigorar por 480 (quatrocentos e oitenta) meses a contar do início da cobrança do pedágio, ocorrido em 1º de Janeiro de 1998,

Parágrafo Segundo (Revisão Tarifária) – Objetivando recompor integralmente o equilíbrio financeiro do contrato decorrente das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, fica também estabelecido que, a tarifa básica de pedágio, com data-base de junho de 2002, sofrerá um acréscimo de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em cada ano, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, sem prejuízo do reajuste contratual anual com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Assim, as tarifas com data-base de junho de 2002 que serão utilizadas na fórmula de reajuste anual da tarifa prevista no 7º e 8º Termos Aditivos são as seguintes nos reajustes de: janeiro de 2012 – R\$ 2,56; janeiro de 2013 – R\$ 2,62; janeiro de 2014 – R\$ 2,68; e a partir de janeiro de 2015 – R\$ 2,74.

Parágrafo Terceiro (TIR) – Para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro em função das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA neste Termo Aditivo e considerando as condições previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, foi utilizada a Taxa Interna de Retorno de Projeto (TIR) de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. A Taxa Interna de Retorno de Projeto (TIR) do Contrato prevista na Cláusula 2ª (a) do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 8 de dezembro de 2005, será mantida para eventos de desequilíbrio do contrato da concessão cujos efeitos



Processo N° 001000000000000000
Início 11/03/2014
Fim 11/03/2014

tenham consequências dentro do período que vai até o ano 25 (vinte e cinco) da concessão (dezembro de 2022).

Parágrafo Quarto (CPMF) - A CPMF foi excluída do Fluxo de Caixa desde sua extinção em 01/01/2008 e o impacto dessa exclusão está sendo considerado para fins de cálculo do presente reequilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Quinto (Fluxo de Caixa) - De forma a consolidar as condições pactuadas pelas partes foi elaborado o relatório do Fluxo de Caixa do Projeto referente aos efeitos econômico-financeiros das alterações do contrato da concessão ora pactuadas, denominado Fluxo de Caixa Incremental, que se consitui no Anexo II do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto (Modelo Financeiro) - Conforme Parágrafo 4º, da Cláusula Quarta do 9º, Termo Aditivo, os estudos utilizados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato foram elaborados com base nas premissas utilizadas no Modelo Computacional de Engenharia Financeira da Prefeitura para a Concessão da Linha Amarela – Versão 2.0 (MACENGFIN2003 V.2 ABR 2004) constante dos estudos elaborados pela Ductor Implementações de Projetos S.A. em maio/2004 (processo 03/004.204/2002).

CLÁUSULA 5ª (Procedimento Operacional para Arredondamento de Tarifa) – Fica estabelecido para a aplicação no reajuste ou na atualização o seguinte critério para arredondamento da tarifa para que esta seja sempre um múltiplo de dez:

I – Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual a 1, 2, 3, 4 ou 5, o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para menos, assumindo-se o dígito 0 nesta segunda casa decimal.

II – Quando a segunda casa decimal dos centavos for igual a 6, 7, 8 ou 9, o arredondamento para a tarifa a ser implantada será feito para mais, ou seja, aumentando em uma unidade o algarismo da primeira casa decimal, de unidade de centavos e assumindo se o dígito 0 na segunda casa decimal.

[Assinatura]

Processo N° 00110000000000000000
Início 13/07/2011
Fls. 7/7 - Hubdea

III - Os centavos acrescidos ou suprimidos, conforme estabelecido nos procedimentos acima, serão computados nos cálculos da tarifa quando do seu reajustamento imediatamente subsequente, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula

Parágrafo Primeiro - Tomando-se por base os critérios acima estabelecidos nos incisos desta Cláusula, chega-se a seguinte fórmula matemática a ser aplicada para o cálculo do reajustamento da tarifa básica de pedágio referente à Linha Amarela:

$$TRn = (TRo \times \frac{In}{Io}) \pm CTV$$

TRn = Valor da tarifa básica reajustada

TRo = Tarifa na data base de Junho de 2002, devidamente reajustada conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 4^a do presente Termo Aditivo.

In = Índice do IPCA-E do mês anterior ao mês do reajuste

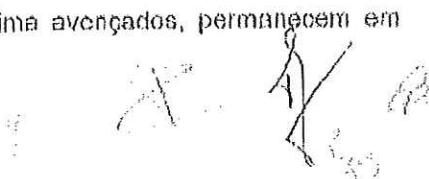
Io = Índice do IPCA-E do mês base de Junho de 2002

CTV = os centavos de Real acrescidos ou suprimidos no reajuste anterior.

Parágrafo Segundo - No cálculo da tarifa básica reajustada, (TRn), antes do acréscimo ou supressão dos centavos de Real (CTV); os valores apurados a partir da 3^a casa decimal serão sempre expurgados.

Parágrafo Terceiro - O procedimento de arredondamento, estabelecido no caput da presente Cláusula, será aplicado sobre o valor calculado para TRn segundo a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

CLÁUSULA 6^a - Todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, e seus Aditivos, que não contrariem os termos acima acordados, permanecem em vigor.



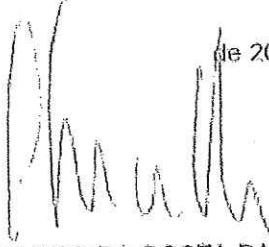
Processo N° 000000000000
Infel. 1111111111
Hs 1111111111

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Serão remetidas cópias desse Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município , no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.

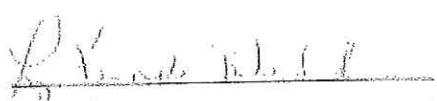
Este Termo Aditivo é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de / / de 2010.


EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito do Município do Rio de Janeiro


LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

TESTEMUNHAS:

	
Nome: Lourdes Vitorino Pires de Souza	Nome: Cláudia da Cunha Paixão
RG: 000000000000000000	RG: 000000000000000000
CPF: 00000000000	CPF: 00000000000

04/004.395/09
A2 44 09
327 09

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Extrato de Termo Aditivo

Processo Instrutivo n.º 01/004.395/2009

**11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração
de pedágio nº 513/94, celebrado em 09/12/1994.**

Data da Assinatura: 14 de maio de 2010

Partes: Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, e Linha Amarela S/A – LAMSA, como Concessionária.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar (i) a alteração unilateral do Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, com a imposição à CONCESSIONÁRIA de novas obrigações representadas pelo conjunto de obras que devem ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA, voltadas à melhoria no fluxo de veículos na Linha Amarela e seus entornos, bem como (ii) a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude das novas obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA.

Valor: O investimento total a ser feito pela Concessionária na consecução das referidas obras, incluindo aquelas previstas no Protocolo de Intenções, de acordo com os orçamentos já aprovados pelo Poder Concedente, base março de 2010 é de R\$ 251.697.906,16 (duzentos e cinqüenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Prazo: De forma a possibilitar a recomposição parcial do equilíbrio econômico financeiro, com a recuperação em parte dos novos investimentos impostos pelo MUNICÍPIO, fica estipulada a prorrogação do prazo da Concessão por mais 15 (quinze) anos, passando o Contrato a vigorar por 480 (quatrocentos e oitenta) meses a contar do início da cobrança do pedágio, ocorrido em 1º de janeiro de 1998.

Fundamento: Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei N.º 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto N.º 3.221/81); Art. 9º, § 4º da Lei 8.987/95 e do Artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 37/1998.

CASA CIVIL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
REMETIDO DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
EM,

RUBRICA:

Gutemberg Machado dos Reis
Diretor da Divisão de Comunicações
Administrativas da Casa Civil
99 22154-420-1

[Assinatura]
Francisco H. A. Brandão
Diretor de Administração
da Casa Civil
Mat. 11176.823-8